

#### FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA BACHARELADO EM DIREITO

HENRICKSOM AJALON SIMÕES DE ARAÚJO

A APLICAÇÃO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E A LGPD NO MUNDO VIRTUAL: CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS

## HENRICKSOM AJALON SIMÕES DE ARAÚJO

# A APLICAÇÃO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E A LGPD NO MUNDO VIRTUAL: CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS

Artigo científico apresentado à Faculdade da Região Sisaleira como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Laiza Emanuele Santos Sales

#### Ficha Catalográfica elaborada por: Carmen Lúcia Santiago de Queiroz — Bibliotecária CRB: 5/001222

A12 Araújo, Henricksom Ajalon Simões de A aplicação da lei de direitos autorais e a LGPD no mundo virtual: características e desafios./ Henricksom Ajalon Simões de Araújo. – Conceição do Coité: FARESI,2024.

23f.;il.;color.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Laiza Emanuele Santos Sales. Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito. 2 Privacidade. 3 Dados Pessoais. 4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 5 Direitos autorais.I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.II Sales, Laiza Emanuele Santos. II Título.

CDD: 342.28

## HENRICKSOM AJALON SIMÕES DE ARAÚJO

# A APLICAÇÃO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E A LGPD NO MUNDO VIRTUAL: CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.

Aprovado em 20 de junho de 2024.

**Banca Examinadora:** 

Laiza Emanuele Santos Sales / laiza.sales@faresi.edu.br

Larissa de Souza Rocha / Larissa.rocha@faresi.edu.br

Marco Antônio Silva Miranda / marcomiranda\_uefs@yahoo.com.br

Priscila Goes / priscila.goes@faresi.edu.br

Priscila Goes da Silva

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC - FARESI

Conceição do Coité – BA 2024

# A APLICAÇÃO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E A LGPD NO MUNDO VIRTUAL: CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS

Henricksom Ajalon Simões de Araújo <sup>1</sup>
Laiza Emanuele Santos Sales<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente estudo, desenvolvido ao longo do semestre letivo 2023.2, como requisito essencial para a Conclusão do Curso de Graduação em Direito pela Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), tem como objetivo apresentar revisão literária quanto à importância da aplicação da Lei de Direitos Autorais e à Lei Geral de Proteção de Dados no mundo virtual, garantindo a privacidade sobre as obras que são publicadas por estas não terem uma certa proteção quando são divulgadas sem os devidos creditos à autoria daquela obra, poesia, livros e composições. Para uma melhor compreensão do referido tema, será abordado um ponto que também é muito importante, em se tratando da exclusão digital, a falta de conhecimento de pessoas que compartilham obras sem dar devido reconhecimento, justamente por não terem um conhecimento sobre aquela autoria. Abordar o desafio significativo, o consentimento e a finaldade da coleta de dados, a implementação da LGPD no mundo virtual com as suas características e desafios abordados no seguinte trabalho. Expressar o conteúdo sobre o seu alcance nas discussões atuais no mundo virtual, como também discorrer sobre a Globalização. Registra-se, por fim, que tal estudo, embora não guarde como pretensão esgotar as discussões sobre o tema, principalmente, por se tratar da Lei de Direitos Autorais e a Lei Geral de Proteção de Dados que tem uma extrema importância em proteger e garantir a sua devida autoria.

**PALAVRAS-CHAVE:** Privacidade; Dados Pessoais; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Direitos autorais; Mundo Virtual; Globalização.

#### ABSTRACT:

This study, developed during the academic semester 2023.2, as an essential requirement for the Completion of the Undergraduate Law Course at the Faculty of the Sisaleira Region (FARESI), aims to present a literature review on the importance of the application of the Copyright Law and the General Data Protection Law in the virtual world, guaranteeing privacy over works that are published and do not have a certain protection when they are disclosed without due credit to the authorship of that work, poetry, books and compositions. For a better understanding of the following topic, we will address a point that is also very important, when it comes to digital exclusion, the lack of knowledge of people who share works without giving due recognition, precisely

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Discente do curso de Bacharelado em Direito. E-mail: henricksom.araujo@faresi.edu.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Orientadora. Docente do curso de Direito. E-mail: laiza.sales@faresi.edu.br

because they do not have knowledge about that authorship. To address the significant challenge, consent and the purpose of data collection, the implementation of the LGPD in the virtual world with its characteristics and challenges addressed in the following work. Expressing the content on its scope in current discussions in the virtual world, as well as discussing Globalization. Finally, it should be noted that this study, although not intended to exhaust the discussions on the subject, mainly because it deals with the Copyright Act and the General Data Protection Act, which are extremely important in protecting and guaranteeing proper authorship.

Translated with DeepL.com (free version)

**KEYWORDS:** Privacy. Personal data. General Personal Data Protection Law. Copyright. Virtual World. Globalization.

## 1 INTRODUÇÃO

Diversas criações são publicadas e criadas a todo momento nas redes sociais e no mundo virtual como um todo, as quais, em sua grande maioria, parecem ser de omínio público, uma vez que os autores sequer se preocupam em assinar suas criações.

Desabafos, sermões, poesias, crônicas e até mesmo canções que poderiam, em outros tempos, ser compiladas em grandes obras, hoje são produzidas espontaneamente espontaneamente no mundo virtual sem uma preocupação em relação à proteção dos direitos autorais.

A presente pesquisa buscará compreender como se dá a proteção da propriedade intelectual no mundo virtual, mostrando os prós e os contras das publicações sem registro prévio, bem como as formas e os mecanismos de proteger e garantir a rentabilidade dos direitos autorais.

Para o desenvolvimento do presente tema será necessário passar pelos conceitos de propriedade intelectual e depósitos de patentes para que se possa ter uma noção da importância da proteção da propriedade intelectual enquanto bem imaterial essencial para o desenvolvimento da sociedade.

#### **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa se utilizar-se-á do método bibliográfico qualitativo, pautado na revisão de literatura, buscando as melhores publicações sobre o tema, bem como

se utilizará também de documentos extrajudiciais e, sobretudo, as legislações pertinentes.

Para o desenvolvimento desta pesquisa serão utilizadas bases de dados como o *scielo*, *google acadêmico*, livros, manual, cartilha e repositórios das universidades, utilizando-se de descritores como: LGPD; Direitos Autorais, Anonimato, Proteção de Dados, Plágio. Essa produção será desenvolvida em três capítulos, em consonância com os objetivos específicos elencados.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

# 3.1 Globalização disseminação do plágio e a aplicação da lei de direitos autorais e da a LGPD no mundo virtual

O poder da globalização e a disseminação do plágio no Brasil são temas que se entrelaçam de maneira complexa e multifacetada. A globalização, definida como o processo de integração e interdependência entre as nações, tem proporcionado um intercâmbio cultural e informacional sem precedentes. No entanto, essa conectividade global também trouxe à tona desafios significativos, como a proliferação do plágio, especialmente em países como o Brasil, onde uma parcela substancial da população possui um conhecimento limitado sobre direitos autorais. Conforme apontado por Castells (2010), "a globalização é uma força transformadora que reconfigura economias, sociedades e culturas, mas também amplia as disparidades no acesso ao conhecimento e à informação".

No Brasil, a legislação sobre direitos autorais é nítida e abrangente. A Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais, regula os direitos autorais no país. Em seu artigo 7º, a lei define obra intelectual como "a criação do espírito, expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro." No entanto, apesar da evidência da legislação, a aplicação e o conhecimento dessa lei entre a população são limitados. A falta de educação adequada sobre o tema é um dos principais fatores que contribuem para a disseminação do plágio.

A educação formal no Brasil muitas vezes não aborda de maneira aprofundada as questões relacionadas aos direitos autorais e à propriedade intelectual. Segundo estudos de Barbosa (2015), "a carência de disciplinas específicas sobre direitos

autorais nas escolas e universidades brasileiras resulta em uma população que desconhece as implicações legais e éticas do uso não autorizado de obras protegidas". Essa falta de conhecimento é particularmente evidente em regiões e entre grupos socioeconômicos que têm menos acesso a uma educação de qualidade. A consequência é uma alta incidência de plágio, especialmente na esfera acadêmica, onde a pressão por produção e a facilidade de acesso a informações pela internet criam um ambiente propício para essa prática.

A globalização, ao facilitar o acesso a uma vasta gama de informações, também facilita o ato de plagiar. A internet, com suas bibliotecas digitais e recursos de fácil acesso, torna a cópia de conteúdo uma tarefa simples e rápida. No entanto, muitos brasileiros não têm plena consciência de que a utilização de textos, imagens ou qualquer outro tipo de material sem a devida autorização ou citação constitui uma violação dos direitos autorais. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), "o plágio é um ato de usurpação da criação alheia, ferindo o direito moral do autor e sujeitando o infrator a sanções civis e penais" (REsp 1.314.060/SP).

Além da falta de conhecimento sobre os direitos autorais, a cultura do "jeitinho brasileiro" também contribui para a proliferação do plágio. Essa expressão, que descreve a habilidade de encontrar soluções criativas para contornar problemas e regras, pode, em algumas situações, levar à desvalorização do esforço criativo e original. A apropriação indevida do trabalho alheio pode ser vista, erroneamente, como uma solução aceitável para atingir objetivos acadêmicos ou profissionais de forma rápida e fácil.

Para mitigar esse problema, é essencial investir em educação e conscientização. As instituições de ensino devem incorporar em seus currículos disciplinas que abordem de forma prática e teórica as questões relacionadas aos direitos autorais e à propriedade intelectual. Conforme sugerido por Rodrigues (2018), "a introdução de conteúdos sobre ética e direitos autorais desde o ensino básico pode fomentar uma cultura de respeito pela propriedade intelectual e reduzir significativamente os casos de plágio." Além disso, as universidades e escolas podem adotar políticas rigorosas contra o plágio, utilizando ferramentas de detecção de plágio e aplicando penalidades adequadas para dissuadir essa prática.

Campanhas de conscientização também são fundamentais para informar o público em geral sobre as implicações legais e éticas do plágio. Tais campanhas podem utilizar diversos meios de comunicação para alcançar uma audiência ampla,

enfatizando tanto as penalidades legais previstas na Lei de Direitos Autorais quanto a importância de respeitar o trabalho intelectual alheio. A legislação brasileira prevê, em seu artigo 184 do Código Penal, pena de detenção de três meses a um ano, ou multa, para quem violar direitos autorais, sem prejuízo da indenização por danos materiais e morais.

A tecnologia pode ser uma aliada importante no combate ao plágio. Ferramentas de detecção de plágio, que comparam textos submetidos com uma vasta base de dados de conteúdos publicados, podem ser implementadas em instituições educacionais e outras organizações. Essas ferramentas não só ajudam a identificar o plágio, mas também servem como um dissuasor, uma vez que os indivíduos sabem que suas obras serão verificadas quanto à originalidade. Além disso, essas tecnologias podem fornecer retorno educativo, ajudando os alunos a entenderem a importância de citar corretamente as fontes e a desenvolverem suas próprias ideias de maneira original.

O governo brasileiro também tem um papel crucial na proteção dos direitos autorais. A criação de órgãos de fiscalização mais eficientes e o fortalecimento das leis de propriedade intelectual podem contribuir significativamente para a redução do plágio. Além disso, o governo pode apoiar iniciativas educacionais e campanhas de conscientização, fornecendo recursos e incentivando parcerias entre o setor público e privado. A participação em organizações internacionais que promovem a proteção dos direitos autorais e a propriedade intelectual pode fornecer ao Brasil recursos valiosos e suporte na implementação de políticas antiplágio.

No cenário global, a colaboração entre países é fundamental para enfrentar o problema do plágio de maneira eficaz. O plágio é uma questão que transcende fronteiras, e a troca de melhores práticas e estratégias entre nações pode ajudar a desenvolver abordagens mais eficazes para lidar com essa questão. Conforme afirmado por Lessig (2004), "a cultura digital global exige uma resposta igualmente global para questões de direitos autorais e propriedade intelectual".

Bauman (2007) chama esse processo de globalização sem freio na dissemina ção desenfreada e sem crivo de informações, sobretudo alheias, de instrumento tecnológico de "globalização negativa", através da qual os sujeitos conseguem interferir diretamente na formação da opinião de forma instantânea, principalmente através do mundo virtual.

estão gravados num dos lados da moeda cuja face mostra os contornos nebulosos da "globalização negativa". Em sua forma atual, puramente negativa, a globalização é um processo parasitário e predatório que se alimenta da energia sugada dos corpos dos Estados-nações e de seus sujeitos (BAUMAN, 2007, p. 30).

Apesar de não utilizar o termo "globalização negativa", assim como Bauman (2007), Milton Santos, em sua obra "Por Uma Outra Globalização", denuncia as ilusões por detrás do conceito de globalização, apontando-a como algo que se mostra como democrática e democratizante, mas, na realidade, nada mais é que um espaço de exclusão e uma ilusão semântica.

De fato, se desejamos escapar à crença de que esse mundo assim apresentado é verdadeiro, e não queremos admitir a permanência de sua percepção enganosa, devemos considerar a existência de pelo menos três mundos num só. O primeiro seria o mundo tal como nos fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo como ele pode ser: uma outra globalização. (SANTOS, 2001, p. 18).

O período da pandemia do COVID-19, com a necessidade de continuar o ano letivo da Educação Básica de forma remota, serviu para se ter uma base do quanto ainda existe a exclusão digital no Brasil, o que provocou uma evasão escolar significativa, demonstrando que a globalização não é tão democrática como se pretende fazer entender.

De acordo com Forster (2021), cerca de 5,5 milhões de crianças abandonaram a escola no ano de 2020, média muito superior ao período anterior à pandemia, evasão escolar esta provocada, principalmente, pela falta de acesso a recursos tecnológicos exigidos para as aulas online, bem como, a ausente e aparente falta de educação digital. Geralmente os estudantes de classes mais pobres não têm nem aparelho celular, nem computador e, muitas vezes, sequer internet em suas casas para poderem participar das aulas. (FORSTER, 2021).

Se antes da pandemia existia uma dúvida em relação ao fato de a globalização não ser tão democrática e acessível como se apresenta ser, a pandemia evidenciou que existe uma camada da sociedade que não tem acesso pleno às tecnologias digitais, o que gera dúvida a respeito de um modelo de democratização da comunicação em escala global.

A falta de acesso a recursos tecnológicos, além de escancarar a exclusão digital no Brasil, faz com que a população seja vulnerável do ponto de vista digital,

sendo esta população mais suscetível a sofrer golpes e fraudes, o que dificulta em um contexto que cada vez menos as pessoas estão preocupadas com a autenticidade dos produtos consumidos no mundo virtual.

Pesquisa demonstram que mais de 30% da população brasileira é excluída digitais, podendo essa exclusão aparecer com pelo menos cinco perfis diferentes, classificados da seguinte forma:

- pessoas pobres 24% (pessoas com baixa renda e em situação de vulnerabilidade social);
- pessoas sem acesso 19% (pessoas que n\u00e3o possuem acesso \u00e0 internet e/ou tecnologias digitais);
- pessoas sem acesso à banda larga 7% (são as pessoas que até tem acesso à internet, mas não possui conexão em alta velocidade);
- pessoas passivas digitalmente 18% (são as pessoas que embora tenham acesso à internet, não dominam as habilidades necessárias para a apropriação efetiva das tecnologias digitais);
- 5. e) pessoas sem acesso e passivas digitais 17% (são as pessoas que, por não terem acesso, também não dominam as habilidades para o uso das tecnologias digitais). (ARAUJO et al., 2019, p. 5).

A pesquisa supracitada demonstra que não basta ter acesso à internet ou às tecnologias digitais para que o sujeito seja incluso do ponto de vista digital, é necessário que, além de acesso, ele tenha participado de uma educação digital formal ou informal que tenha lhe propiciado habilidades necessárias para a apropriação dos recursos tecnológicos digitais em constante evolução. O problema da exclusão digital foi agravado ainda mais com a pandemia de COVID-19, a qual escancarou o alto nível da exclusão, principalmente ao se tratar de milhares de crianças e adolescentes em idade escolar, as quais foram significativamente reclusas durante esse período.

É importante destacar que a exclusão digital pode estar relacionada a fatores de idade, escolaridade, condição social, localidade e gênero. Ou seja, quanto mais longe dos grandes centros urbanos mais difícil é o acesso à internet e tecnologias digitais avançadas. (MOURA et al., 2020). Do mesmo modo, quanto mais velho é o sujeito, menos habilidades em tecnologias digitais ele tem. (MOURA et al., 2020).

Entre a população mais jovem, os denominados nativos digitais, mesmo não tendo acesso à internet e a recursos tecnológicos digitais, a ocorrência de passividade

digital é menor, uma vez que a falta de acesso não é o suficiente para impedir o desenvolvimento de habilidades digitais.

A exclusão digital, quando analisada de forma comparativa em relação a classes sociais, demonstra que quanto mais pobre, menos acesso à internet e a recursos tecnológicos necessários à inclusão digital, o que distância ainda mais a população de uma ideia de democratização do acesso às tecnologias para atender ao modelo de "globalização como fábula".

O gráfico a seguir mostra o índice de atividades online por classe social entre os anos de 2018 a 2020.

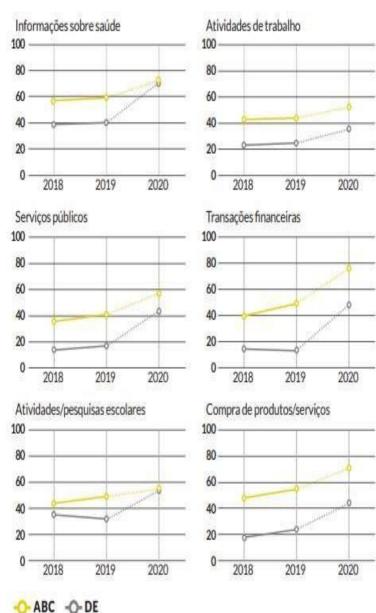


Figura 1: Atividades on-line po classe social (2018-2020) (adaptado).

Fonte: Senne, 2021.

Os dados acima demonstram que aqueles indivíduos que não utilizam computadores realizam atividades on-line em menores proporções, o que indica uma exclusão digital maior em relação às classes mais pobres, uma vez que, o acesso a computadores é mais reduzido. (SENNE, 2021).

Além da falta de computadores entre a população mais pobre, é importante destacar que, principalmente na área de e-commerce, às transações via celulares são muito menos efetivas, quando comparadas as transações utilizando computadores, uma vez que ocorre mais inconsistência no sistema quando se utilizam dispositivos móveis nas transações.

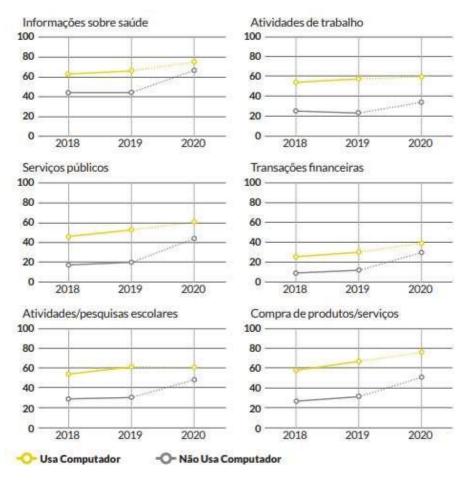
Percebe-se, portanto, que, enquanto se pregou um modelo de "globalização enquanto fábula", onde todos estariam conectados nas várias partes do globo sem nenhuma fronteira, o que se tem na verdade é uma "globalização como ela é", predatória e perversa, que exclui um grande contingente de seres humanos dos seus "benefícios", transformando-se no que Bauman chama de globalização negativa.

A consequência desse modelo de globalização nada democrática é a vulnerabilidade digital de milhares de sujeitos, os quais não se sentem seguros para investir em tecnologias digitais, e ainda que supostamente dominem as tecnologias digitais, são induzidos a consumir conteúdos fúteis como os oferecidos pelas grandes mídias sociais, a exemplo do Kwai, TikTok e Instagram.

No gráfico acima é possível perceber que o número de transações on- line realizadas por pessoas das classes A, B e C é mais que o dobro, quando comparados às transações on-line realizadas pelas classes D e E. Ou seja, quanto mais pobre a pessoa, menos inclinada a fazer investimentos digitais ela será. (SENNE, 2021).

Ainda de acordo com Senne (2021) um dos fatores causadores da exclusão digital é a falta de acesso a computadores por parte das classes vulnerabilizadas, onde as transações on-line acontecem majoritariamente através de aparelhos celulares. Essa ausência de computadores nas transações online pode ser compreendida mais facilmente no gráfico 2.

Figura 2: Atividades on-line por uso de computador (2018-2020) (adaptado).



Fonte: Senne. 2021

Esse investimento no individualismo provocado pelo medo cria as bases para o investimento em práticas cada vez menos democráticas, possibilitando o surgimento de uma espécie de estado de exceção, o qual atua na contramão ou de forma independente do estado controlador e garantidor, ou, induz pessoas a criarem verdades duvidosas e sem bases científicas, desprestigiando uma ciência historicamente construída.

Nesse diapasão, se a globalização funda o fenômeno da possibilidade de manipulação da noção espaço-tempo, do mesmo modo pode trazer problemas em relação à regulamentação de um produto de caráter transnacional, o qual pode ser submetido a diversas jurisdições distintas, gerando assim insegurança jurídica.

O problema da segurança não está relacionado apenas ao risco de fraude ou de roubo de dados digitais, mas também, às questões jurídicas e sociais que permitem que as pessoas a cada vez mais, compartilhem informações sem nenhuma preocupação com a segurança dos dados compartilhados ou com a possibilidade de vazamento.

Em conclusão, a globalização, com seu poder de democratizar o acesso ao transformado positivamente sociedade conhecimento, tem а brasileira, proporcionando novas oportunidades educacionais e culturais. No entanto, essa mesma globalização tem exposto deficiências significativas no entendimento e na aplicação dos direitos autorais, levando a um aumento preocupante dos casos de plágio. Para combater esse problema, é crucial investir em educação, conscientização e tecnologia, além de fortalecer a legislação e a fiscalização dos direitos autorais. Somente através de um esforço coletivo e coordenado será possível garantir que a população brasileira possa usufruir dos benefícios da globalização de maneira ética e responsável, respeitando os direitos intelectuais alheios e valorizando a originalidade e o esforço criativo.

A lei de Direitos Autorais deve, nesse sentido, ser capaz de proteger a propriedade intelectual daqueles que produzem, bem como, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve transmitir segurança em relação à proteção de dados, não permitindo que esses vazem com facilidade.

## 3.2 Desafios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Direitos Autorais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual entrou em vigor desde setembro de 2020 no Brasil, representa um avanço significativo na proteção da privacidade dos cidadãos. No entanto, sua implementação levanta diversos desafios no contexto dos direitos autorais, área que tradicionalmente lida com a criação, distribuição e proteção de obras intelectuais. A interseção entre a proteção de dados pessoais e a proteção dos direitos autorais apresenta desafios complexos que precisam ser discutidos.

Inicialmente, um dos principais desafios está na definição e na coleta de dados. A LGPD concentra-se na proteção de dados pessoais, enquanto a lei de Direitos Autorais protege as obras intelectuais. A linha que separa dados pessoais e dados de autoria nem sempre é evidente, o que pode levar a confusões na aplicação da lei. Além disso, para registrar suas obras, autores frequentemente precisam fornecer dados pessoais. A LGPD impõe que essa coleta de dados seja realizada de maneira

transparente e segura, aumentando a burocracia e os custos administrativos para os autores e as instituições responsáveis.

Outro desafio significativo é o consentimento e a finalidade da coleta de dados. A LGPD tem como uma das suas bases para tratamento de dados o consentimento expresso e nítido para a coleta e uso de dados pessoais, mas no âmbito da lei de Direitos Autorais, obter consentimento para todas as possíveis utilizações dos dados pode ser impraticável. Por exemplo, a redistribuição e o marketing de obras requerem um uso extensivo de dados, o que pode conflitar com a exigência de finalidades específicas e limitadas prevista na LGPD. Tal situação pode restringir a flexibilidade necessária para a gestão eficaz dos Direitos Autorais. O compartilhamento de dados em plataformas digitais é outro ponto crítico. Autores frequentemente utilizam plataformas digitais para distribuir suas obras e essas plataformas tendem a compartilhar dados de usuários com terceiros, seja para fins comerciais ou analíticos. Isso pode infringir a LGPD se não houver uma regulamentação apropriada. Além disso, garantir que os dados pessoais dos autores estejam protegidos conforme a LGPD em plataformas que operam internacionalmente é um desafio considerável, dado o cenário globalizado da distribuição de conteúdo digital.

A LGPD também garante direitos específicos aos titulares dos dados, como o direito de acesso, correção e eliminação de informações. Enquanto esses direitos fortalecem a privacidade dos indivíduos, sua aplicação no contexto da lei de Direitos Autorais pode ser problemática. Por exemplo, a correção ou eliminação de dados pessoais pode afetar registros históricos e de autoria, que são essenciais para a comprovação de direitos autorais. Assim, equilibrar esses direitos com a necessidade de preservar a integridade dos registros autorais é um desafio que necessita de soluções cuidadosas.

Em continuidade, percebe-se que a conformidade e a fiscalização representam desafios adicionais. Organizações que lidam com dados autorais precisam se adequar às exigências da LGPD, o que pode demandar significativos investimentos em tecnologia, processos e treinamento. Além disso, a fiscalização e aplicação de sanções previstas na LGPD aumentam a pressão sobre essas entidades para garantir total conformidade, sob risco de penalidades rigorosas.

Em conclusão, a implementação da LGPD no contexto da lei de Direitos Autorais apresenta uma série de desafios relevantes. A necessidade de proteger dados pessoais sem comprometer os direitos e a gestão de obras intelectuais exige uma abordagem equilibrada e cautelosa. As instituições envolvidas devem adotar práticas transparentes, seguras e conformes à legislação enquanto buscam soluções que permitam a coexistência harmoniosa entre a proteção de dados e os direitos autorais.

# 3.3 Limites da proteção dos direitos autorais diante do compartilhamento instantâneo da propriedade intelectual e do plágio nos meios de comunicação no mundo virtual (redes sociais).

Os direitos autorais visam a proteger as criações intelectuais, garantindo ao autor o controle sobre o uso e a distribuição de sua obra. Entretanto, a natureza rápida e difusa do compartilhamento nas redes sociais complica a aplicação dessas proteções.

As plataformas de redes sociais têm políticas variadas quanto à proteção de direitos autorais. Algumas adotam sistemas de detecção e remoção de conteúdo protegido, mas a eficácia desses sistemas nem sempre é adequada, e os processos de exigência podem ser lentos e burocráticos.

As leis de direitos autorais frequentemente incluem exceções e limitações, essas exceções podem permitir o uso de obras protegidas sem a devida permissão legal, complicando a distinção entre uso legítimo e violação. O alcance global das redes sociais implica que contéudos protegidos por direitos autorais podem ser compartilhados sem hesitação em múltiplas jurisdições, cada uma com suas próprias leis de direitos autorais. Alguns autores e detentores desses direitos utilizam medidas tecnológicas como mascas d'água digitais e DRM (Digital Rights Management) para proteger suas obras. No entanto, essas medidas podem ser contornadas, e seu uso pode gerar questões de acesso.

A falta de conhecimento sobre os direitos autorais entre os usuários das redes sociais contribui para a disseminação de práticas violadoras. Os legisladores e reguladores em todo o mundo estão em busca de maneiras de

adaptar as leis de Direitos Autorais ao mundo virtual. A Diretiva de Direitos Autorais da União Europeia, por exemplo, introduziu novas regras para plataformas online, mas a implementação e os efeitos ainda estão em processo de desenvolvimento.

Os limites da proteção dos Direitos Autorais diante do compartilhamento instantâneo da propriedade intelectual nas redes sociais são amplos e mesclados. A eficácia das proteções depende de uma combinação de medidas legais, tecnológicas e educacionais, além da cooperação internacional e da responsabilidade das plataformas. Assim, nota-se que as resoluções contidas na legislação e na tecnologia serão fundamentais para enfrentar esses desafios de maneira competente.

Em outras palavras relevante colocarmos que a disseminação do plágio no Brasil é um fenômeno multifacetado e preocupante, amplamente agravado pelo desconhecimento sobre direitos autorais, plágio e normas legais que regem as tecnologias de comunicação e informação. Esse problema é particularmente prevalente entre aqueles que têm menos acesso a uma educação de qualidade e, consequentemente, menos compreensão das implicações legais e éticas associadas ao uso indevido de material protegido.

No Brasil, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) define claramente os direitos dos autores sobre suas obras intelectuais. Apesar dessa legislação abrangente, a conscientização sobre os direitos autorais é limitada. Muitos brasileiros, especialmente aqueles em áreas menos favorecidas ou com menor nível de escolaridade, não são devidamente informados sobre o que constitui plágio e quais são as consequências legais dessa prática. O plágio, definido como a apropriação indevida de trabalhos intelectuais de outras pessoas, ocorre frequentemente em ambientes acadêmicos e profissionais, onde a pressão por resultados e a facilidade de acesso a informações pela internet criam um cenário propício para essa prática.

A educação formal no Brasil, como já foi dito, embora avançada em diversos aspectos, ainda falha em proporcionar uma compreensão aprofundada sobre direitos autorais e propriedade intelectual. Segundo estudos de especialistas, a falta de disciplinas específicas sobre esses temas nas escolas e universidades brasileiras resulta em uma população que desconhece as implicações de utilizar conteúdo alheio sem autorização. Isso é particularmente evidente em trabalhos acadêmicos, onde a

prática do plágio pode comprometer a integridade da pesquisa e a credibilidade das instituições educacionais.

A proliferação do plágio é facilitada pela natureza acessível e replicável do conteúdo digital. A internet, com sua ampla biblioteca de textos, imagens e outros recursos, torna extremamente fácil para qualquer pessoa copiar e colar materiais. Muitas vezes, indivíduos que cometem plágio não percebem que estão infringindo a lei, devido ao desconhecimento das normas legais que regem o uso de tecnologias de comunicação e informação. A Lei do Software (Lei nº 9.609/98), por exemplo, também protege os direitos de autores de programas de computador, mas muitos brasileiros não têm conhecimento suficiente sobre essa legislação para aplicá-la corretamente em suas atividades cotidianas.

Além da falta de conhecimento, a cultura do "jeitinho brasileiro" pode contribuir para a disseminação do plágio. Essa expressão, que denota a habilidade de encontrar soluções improvisadas para problemas, pode, em algumas situações, levar à desvalorização do esforço criativo e original. A apropriação indevida do trabalho alheio pode ser vista, erroneamente, como uma solução aceitável para atingir objetivos acadêmicos ou profissionais de forma rápida e fácil.

Para combater o plágio de maneira eficaz, é essencial investir em educação e conscientização. As instituições de ensino têm um papel fundamental nesse processo, devendo incorporar em seus currículos disciplinas que abordem de forma prática e teórica as questões relacionadas aos direitos autorais e à propriedade intelectual. A educação sobre plágio deve começar desde o ensino fundamental, com os alunos sendo ensinados a valorizar a originalidade e a respeitar a autoria do trabalho. Além disso, as universidades e escolas podem adotar políticas rigorosas contra o plágio, utilizando ferramentas de detecção de plágio e aplicando penalidades adequadas para dissuadir essa prática.

Em conclusão, a disseminação do plágio no Brasil é amplamente influenciada pelo desconhecimento sobre direitos autorais, obras plagiadas e normas legais que regem as tecnologias de comunicação e informação. Para combater esse problema, é essencial investir em educação, conscientização e tecnologia, além de fortalecer a legislação e a fiscalização dos direitos autorais. Somente através de um esforço coletivo e coordenado será possível garantir que a população brasileira possa usufruir

dos benefícios da globalização de maneira ética e responsável, respeitando os direitos intelectuais alheios e valorizando a originalidade e o esforço criativo.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A expressão do conteúdo aqui abordado e a dimensão do seu alcance nas discussões atuais não nos permitem uma conclusão prematura sobre os fatos aqui descritos. Mas nos cabe reiterar que a globalização e a expansão do mundo virtual trouxeram desafios significativos para a aplicação das leis de direitos autorais e para a proteção de dados pessoais. Com a internet, a disseminação de conteúdos se tornou instantânea e global, complicando a proteção da propriedade intelectual.

Como é de se esperar, as legislações de direitos autorais variam entre os países, criando um mosaico de normas que dificulta a aplicação uniforme e eficaz. Alguns países têm leis rigorosas, enquanto outros são mais permissivos, resultando em um ambiente propício para a violação de direitos. A aplicação dessas leis no ambiente virtual requer cooperação internacional e adaptação contínua às rápidas mudanças tecnológicas.

Sendo assim, ressoa crível que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada no Brasil em 2018, visa a proteger os dados dos indivíduos, regulando como esses dados podem ser coletados, armazenados e compartilhados. Sua aplicação no contexto da proteção de direitos autorais apresenta desafios únicos, como a necessidade de balancear a proteção da privacidade dos usuários com a identificação e punição de infratores de direitos autorais.

A implementação da LGPD impõe desafios específicos, incluindo a coleta e o uso de dados pessoais para identificar violadores sem infringir a privacidade dos usuários. A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser feito com o consentimento do titular ou com base em outras hipóteses legais, como o cumprimento de obrigações legais. No contexto da violação de direitos autorais, isso significa que as empresas devem ser cuidadosas ao coletar dados de usuários para evitar práticas abusivas e garantir conformidade com a LGPD.

Dessa forma a anonimização de dados, incentivada pela LGPD para proteger a privacidade, pode dificultar a identificação de infratores, complicando a aplicação da lei. Há também a questão da responsabilidade das plataformas digitais que hospedam conteúdos gerados por usuários. Sob a LGPD, essas plataformas têm a obrigação de proteger os dados pessoais dos usuários, mas também podem ser responsabilizadas por facilitar a violação de direitos autorais se não tomarem medidas adequadas para remover conteúdo infrator.

Isso nos leva a afirmar com veemência que no mundo virtual, especialmente nas redes sociais, o compartilhamento instantâneo de conteúdo apresenta um grande desafio para a proteção dos direitos autorais. A velocidade com que as informações se propagam dificulta o monitoramento e a aplicação das leis de direitos autorais. Mesmo quando os titulares dos direitos detectam uma violação, o processo de remoção do conteúdo pode ser lento, permitindo que o material infrator se espalhe amplamente antes que qualquer ação seja tomada. Além disso, a natureza efêmera de alguns conteúdos digitais, como *stories* e *post*s que desaparecem após um certo período, complica ainda mais a aplicação das leis.

Não é à toa que as redes sociais e outras plataformas de compartilhamento de conteúdo possuem mecanismos para lidar com infrações de direitos autorais, como sistemas de aviso e retirada (notice and takedown). No entanto, esses sistemas nem sempre são eficazes, pois dependem da denúncia dos titulares dos direitos e podem ser explorados de forma abusiva tanto por infratores quanto por aqueles que tentam remover conteúdos legítimos. A tecnologia de reconhecimento de conteúdo, como o uso de algoritmos para identificar e bloquear material protegido por direitos autorais, também enfrenta limitações, incluindo a dificuldade de distinguir entre uso legítimo e infrator, como no caso de paródias ou críticas.

Por fim, torna-se relevante dizermos que a evolução contínua da internet e das tecnologias de comunicação exige uma abordagem dinâmica e colaborativa entre legisladores, empresas de tecnologia e titulares de direitos autorais para encontrar um equilíbrio entre a proteção da propriedade intelectual e a promoção da liberdade de expressão e inovação no mundo virtual. A criação de normas internacionais mais harmonizadas, a melhoria dos mecanismos de fiscalização e a educação dos usuários

sobre a importância dos direitos autorais são passos essenciais para enfrentar esses
desafios de maneira eficaz.

#### **REFERÊNCIAS**

ARAUJO, Ariadne Matos de et al. **Exclusão Digital**: Intersecções entre exclusão, desigualdade e inclusão digital em Educação. CONDEU, 2019. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/conedu/2019/ebook3/PRO POSTA\_EV127\_MD4\_ID890\_30082019140834.pdf. Acesso em 30 de julho de 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2007.

FORSTER, Paula. **Pandemia aumenta evasão escolar, diz relatório do Unicef**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-aumenta-evasao-escolar- diz-relatorio-do-unicef/. Acesso em 27 de julho de 2023.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Desafios e impactos para o Poder Público\* Charles Rogério Vasconcelos1 Marta Luiza Leszczynski Salib. Disponível em:

https://lgpd.tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/07/TCC-Charles-Roge%CC%81rio-Vasconcelos\_TCE-RO.pdf.

MOURA, Luzia Menegotto Frick de et al. **Exclusão Digital em processos de Transformação Digital**: uma revisão sistemática de literatura. Revista Gestão.Org, Edição 2, 2020, ISSN: 1679-1827. Disponível em: file:///C:/Users/HI-TECH/Downloads/Dialnet- ExclusaoDigitalEmProcessosDeTransformacaoDigital-7809229%20(2).pdf. Acesso em 27 de julho de 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Socias, 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\_multicultural \_direitos\_humanos\_RCCS48.PDF. Acesso em 14 de julho de 2022.

SENNE, Fabio. **Para além da conectividade**: internet para todas as pessoas. Panorama Setorial da Internet, Número 2, Junho de 2021. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20210805093039/psi\_ano13\_n2\_int ernet\_para\_todas\_as\_pessoas.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2023.

TEIXEIRA, Guilherme Cardoso. O PAPEL SOCIAL DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL. UNISUL: Araranguá, 2020.

Disponível em:

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7514/1/Monografia%20Guilherme%20Cardoso%20Teixeira.pdf. Acesso em 12 de outubro de 2023.